



DECRETO N. 8.273 , DE 13 DE novembro DE 2014.

Dispõe sobre exoneração e dispensa de pessoal e extinção de cargos e funções, na forma que especifica, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XVIII, alínea "b", da Constituição Estadual e em consonância com o art. 7º da Lei n. 18.286, de 30 de dezembro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º No âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

I - ficam exonerados:

a) a partir de 31 de dezembro de 2014, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, em seus vários símbolos e referências, especificados no Anexo I deste Decreto;

b) a partir de 1º de janeiro de 2015, os ocupantes dos demais cargos de provimento em comissão, não abrangidos pela alínea "a", com exceção dos seguintes:

1. Reitor, da Universidade Estadual de Goiás - UEG;



2. Conselheiro, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

3. Vogal, da Junta Comercial do Estado de Goiás;

4. Diretor de Unidade Universitária, no exercício de mandato;

5. Gerente Especial, CDI-3;

II - é dispensado, a partir de 1º de janeiro de 2015, todo ocupante de cargo efetivo ou titular de emprego permanente da respectiva função comissionada de administração geral em que se acha investido;

III - são extintos:

a) a partir de 31 de dezembro de 2014, os cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete, especificados no Anexo I deste Decreto;

b) a partir de 1º de janeiro de 2015:

1. os cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete e Assessor Especial, previstos no Anexo II deste Decreto;

2. os cargos de provimento em comissão de Supervisor A, Supervisor B e Supervisor C, constantes do Anexo III deste Decreto;

3. as Funções Comissionadas de Administração Geral -FCA-, especificadas no Anexo IV deste Decreto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'SA'.



§ 1º Os cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete e Assessor Especial, bem como as funções comissionadas de administração geral, que remanescerem à execução do disposto na alínea a do inciso I e na alínea b do inciso III deste artigo:

I – são os constantes dos Anexos V e VI deste Decreto, respectivamente;

II - serão alocados aos diversos órgãos e entidades, por ato do Governador do Estado.

§ 2º Ato do Governador do Estado, a ser editado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 1º de janeiro de 2015, poderá estabelecer exceções ao disposto nos incisos I, alínea “b”, e II deste artigo, hipótese em que os períodos de exercício no respectivo cargo ou função, anteriores àquela data, são considerados como não interrompidos.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2015:

I - os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados terão os seus números reduzidos, pelo menos, nas seguintes quantidades:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO A SER REDUZIDO
Secretário de Estado		6
Presidente	CDS-2	2
Superintendente Executivo	CDS-3	6
Superintendente	CDS-4	37
Diretor	CDS-4	4
Chefe de Gabinete	CDS-5	8
Chefe da Advocacia Setorial	CDS-5	6
Chefe da Comunicação Setorial	CDS-5	6



Gerente Especial	CDI-3	300
Gerente	CDI-5	50

II – os contratos temporários terão o seu quantitativo global reduzido em 9.500 (nove mil e quinhentas) unidades.

Parágrafo único. Lei de iniciativa do Governador do Estado disporá sobre os cargos a serem extintos, na conformidade do inciso I deste artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos conforme as datas de vigência nele previstas.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
 Goiânia, aos 13 dias do mês de novembro de 2014, 126º da República.

SECC/ALourenzo  
 /Dec 01-14

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. C. S.', is written over the text of the decree.



## ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO
ASSISTENTE DE GABINETE "A"	AGB-A	V	227
ASSISTENTE DE GABINETE "B"	AGB-B	I	92
ASSISTENTE DE GABINETE "B"	AGB-B	II	04
ASSISTENTE DE GABINETE "B"	AGB-B	III	15
ASSISTENTE DE GABINETE "B"	AGB-B	IV	221
ASSISTENTE DE GABINETE "B"	AGB-B	V	161
ASSISTENTE DE GABINETE "C"	AGB-C	I	301
ASSISTENTE DE GABINETE "C"	AGB-C	II	188
ASSISTENTE DE GABINETE "C"	AGB-C	III	30
ASSISTENTE DE GABINETE "C"	AGB-C	IV	71
ASSISTENTE DE GABINETE "C"	AGB-C	V	131
ASSISTENTE DE GABINETE "D"	AGB-D	I	301
ASSISTENTE DE GABINETE "D"	AGB-D	II	122
ASSISTENTE DE GABINETE "D"	AGB-D	III	57
ASSISTENTE DE GABINETE "D"	AGB-D	IV	220
ASSISTENTE DE GABINETE "D"	AGB-D	V	131

TOTAL

2.272



## ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO (*)
ASSISTENTE DE GABINETE "E"	AGB-E	I	63
ASSISTENTE DE GABINETE "E"	AGB-E	II	35
ASSISTENTE DE GABINETE "E"	AGB-E	III	34
ASSISTENTE DE GABINETE "E"	AGB-E	IV	32
ASSISTENTE DE GABINETE "E"	AGB-E	V	127
ASSISTENTE DE GABINETE "F"	AGB-F	I	20
ASSISTENTE DE GABINETE "F"	AGB-F	II	30
ASSISTENTE DE GABINETE "F"	AGB-F	III	94
ASSISTENTE DE GABINETE "F"	AGB-F	IV	20
ASSISTENTE DE GABINETE "F"	AGB-F	V	52
<b>TOTAL</b>			<b>507</b>

ASSESSOR ESPECIAL "A"	AES-A	I	14
ASSESSOR ESPECIAL "A"	AES-A	II	20
ASSESSOR ESPECIAL "A"	AES-A	III	48
ASSESSOR ESPECIAL "A"	AES-A	IV	12
ASSESSOR ESPECIAL "A"	AES-A	V	46
ASSESSOR ESPECIAL "B"	AES-B	I	26
ASSESSOR ESPECIAL "B"	AES-B	II	14
ASSESSOR ESPECIAL "B"	AES-B	III	12
ASSESSOR ESPECIAL "B"	AES-B	IV	64
ASSESSOR ESPECIAL "B"	AES-B	V	36
ASSESSOR ESPECIAL "C"	AES-C	I	26
ASSESSOR ESPECIAL "C"	AES-C	II	13
ASSESSOR ESPECIAL "C"	AES-C	III	11
ASSESSOR ESPECIAL "C"	AES-C	IV	22
ASSESSOR ESPECIAL "C"	AES-C	V	24
ASSESSOR ESPECIAL "D"	AES-D	I	34
ASSESSOR ESPECIAL "D"	AES-D	II	16
ASSESSOR ESPECIAL "D"	AES-D	III	36
ASSESSOR ESPECIAL "D"	AES-D	IV	11
ASSESSOR ESPECIAL "D"	AES-D	V	22
ASSESSOR ESPECIAL "E"	AES-E	I	12
ASSESSOR ESPECIAL "E"	AES-E	II	03
ASSESSOR ESPECIAL "E"	AES-E	III	02
ASSESSOR ESPECIAL "E"	AES-E	IV	05
ASSESSOR ESPECIAL "E"	AES-E	V	31
ASSESSOR ESPECIAL "F"	AES-F	I	06
ASSESSOR ESPECIAL "F"	AES-F	II	04
ASSESSOR ESPECIAL "F"	AES-F	III	10
ASSESSOR ESPECIAL "F"	AES-F	IV	07
ASSESSOR ESPECIAL "F"	AES-F	V	24
<b>TOTAL</b>			<b>611</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.118</b>



### ANEXO III

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVOS
SUPERVISOR A	250
SUPERVISOR B	125
SUPERVISOR C	125
<b>TOTAL</b>	<b>500</b>

### ANEXO IV

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR ASSISTENTE 1	FCA-1	60
ASSESSOR ASSISTENTE 2	FCA-2	103
ASSESSOR ASSISTENTE 3	FCA-3	119
ASSESSOR ASSISTENTE 4	FCA-4	120
ASSESSOR ASSISTENTE 5	FCA-5	112
ASSESSOR ASSISTENTE 6	FCA-6	99
ASSESSOR ASSISTENTE 7	FCA-7	100
ASSESSOR ASSISTENTE 8	FCA-8	145
ASSESSOR ASSISTENTE 9	FCA-9	142
<b>TOTAL</b>		<b>1000</b>



## ANEXO V

CARGO	REFERÊNCIA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
ASSISTENTE DE GABINETE "E"	I	AGB-E	267
ASSISTENTE DE GABINETE "E"	II	AGB-E	151
ASSISTENTE DE GABINETE "E"	III	AGB-E	149
ASSISTENTE DE GABINETE "E"	IV	AGB-E	139
ASSISTENTE DE GABINETE "E"	V	AGB-E	522
ASSISTENTE DE GABINETE "F"	I	AGB-F	95
ASSISTENTE DE GABINETE "F"	II	AGB-F	133
ASSISTENTE DE GABINETE "F"	III	AGB-F	388
ASSISTENTE DE GABINETE "F"	IV	AGB-F	95
ASSISTENTE DE GABINETE "F"	V	AGB-F	220
<b>SUBTOTAL</b>			<b>2.159</b>
ASSESSOR ESPECIAL "A"	I	AES-A	71
ASSESSOR ESPECIAL "A"	II	AES-A	92
ASSESSOR ESPECIAL "A"	III	AES-A	204
ASSESSOR ESPECIAL "A"	IV	AES-A	61
ASSESSOR ESPECIAL "A"	V	AES-A	198
ASSESSOR ESPECIAL "B"	I	AES-B	118
ASSESSOR ESPECIAL "B"	II	AES-B	71
ASSESSOR ESPECIAL "B"	III	AES-B	63
ASSESSOR ESPECIAL "B"	IV	AES-B	269
ASSESSOR ESPECIAL "B"	V	AES-B	159
ASSESSOR ESPECIAL "C"	I	AES-C	118
ASSESSOR ESPECIAL "C"	II	AES-C	66
ASSESSOR ESPECIAL "C"	III	AES-C	55
ASSESSOR ESPECIAL "C"	IV	AES-C	100
ASSESSOR ESPECIAL "C"	V	AES-C	110
ASSESSOR ESPECIAL "D"	I	AES-D	151
ASSESSOR ESPECIAL "D"	II	AES-D	77
ASSESSOR ESPECIAL "D"	III	AES-D	157
ASSESSOR ESPECIAL "D"	IV	AES-D	58
ASSESSOR ESPECIAL "D"	V	AES-D	103
ASSESSOR ESPECIAL "E"	I	AES-E	60
ASSESSOR ESPECIAL "E"	II	AES-E	25
ASSESSOR ESPECIAL "E"	III	AES-E	20
ASSESSOR ESPECIAL "E"	IV	AES-E	41
ASSESSOR ESPECIAL "E"	V	AES-E	139
ASSESSOR ESPECIAL "F"	I	AES-F	32
ASSESSOR ESPECIAL "F"	II	AES-F	24
ASSESSOR ESPECIAL "F"	III	AES-F	50
ASSESSOR ESPECIAL "F"	IV	AES-F	37
ASSESSOR ESPECIAL "F"	V	AES-F	112
<b>SUBTOTAL</b>			<b>2.841</b>
<b>TOTAL</b>			<b>5.000</b>





## ANEXO VI

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ASSESSOR ASSISTENTE 1	FCA-1	158
ASSESSOR ASSISTENTE 2	FCA-2	206
ASSESSOR ASSISTENTE 3	FCA-3	236
ASSESSOR ASSISTENTE 4	FCA-4	210
ASSESSOR ASSISTENTE 5	FCA-5	223
ASSESSOR ASSISTENTE 6	FCA-6	197
ASSESSOR ASSISTENTE 7	FCA-7	200
ASSESSOR ASSISTENTE 8	FCA-8	288
ASSESSOR ASSISTENTE 9	FCA-9	282
TOTAL		2000

CCO/AL/DIR/RES/2020  
Dec 01-14 Anexo I